



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 28/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 13/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES**

RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01.082430019.2.059.4.4.90.52 (1525) FONTE: 000
08.02.082440018.2.051.4.4.90.52 (1527) FONTE: 934
08.02.082440018.2.054.4.4.90.52 (1528) FONTE: 938

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (1523) FONTE: 303

TCE - OK

LC - OK

**Memorando 1: 3.838/2019**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 26 de Novembro de 2019 às 16:46

De:

GAB - Gabinete do Prefeito

Josiane Moschen - Chefe de Gabinete

Para:

**SMA-RHST - Recursos Humanos e
Segurança do Trabalho**

Esta documentação faz parte do Despacho 1: 3.838/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

**Memorando 1: 3.838/2019**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 26 de Novembro de 2019 às 16:46

De:

GAB - Gabinete do Prefeito

Josiane Moschen - Chefe de Gabinete

Para:

**SMA-RHST - Recursos Humanos e
Segurança do Trabalho**

Esta documentação faz parte do Despacho 1: 3.838/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem através deste solicitar a aquisição de aparelhos telefônico celular, tem como finalidade dar prosseguimento as atividades prestada através do Conselho Tutelar, CRAS (Centro Referencia de Assistência Social), CREAS (Centro de Referencia Especializado em Assistência Social) e Secretária de Educação.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Assistencia Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 17 de janeiro de 2020.


ROSANI CHECELSKI

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 18/11/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a aquisição de aparelho telefônico celular, desbloqueado, tipo smartphone Android, incluídos todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	04	UNID	Aparelho celular smartphone O aparelho deverá dispor: 01 - Tecnologia: Quad Band (850/900/1800/1900); 02 - Dual-SIM; 03 - Memória interna de 16Gb (mínimo) 04 - 2Gb de memória RAM; 05 - Processador Quad-Core 06 - Bateria de Lítio de 2400 Mah; 07 - Display com Visor Colorido de no mínimo 5 polegadas (IPS LCD); 09 - Peso Máximo 150g; 10 - Conexões: Bluetooth, Wireless, USB, GPS; 11 - Cor: Preto 12 - Desbloqueado para todas as operadoras Com garantia de 12 meses.	639,00	2.556,00
TOTAL R\$				R\$ 2.556,00	

2. JUSTIFICATIVA

Funda-se como objeto desta Licitação, a necessidade da aquisição de aparelho telefônico celular, o qual será utilizado em órgãos públicos municipais para garantir o devido cumprimento de suas atividades, prestadas através do Conselho Tutelar, CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) e da Secretaria de Educação necessitam dispor de canal de comunicação móvel, para que os



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

mesmos possam desempenhar efetivamente suas atividades, ainda que em trabalho externo, visto que o campo de atuação destes órgãos é em todo município de Chopinzinho, ressaltando que a presente aquisição deve observar as quantidades e especificações contidas acima no termo de referência.

A aquisição de aparelhos celulares tem por finalidade viabilizar a comunicação com o público alvo de cada órgão externo.

Portanto, explana-se a indispensabilidade da aquisição de aparelho celular, tendo em vista que o aparelho celular a ser adquirido, tem como finalidade dar prosseguimento as atividades prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3. DA MODALIDADE

3.1. Faz-se necessária a aquisição por meio da modalidade **dispensa de licitação**, sendo que um aparelho tem por finalidade viabilizar a comunicação dos conselheiros com o público externo, durante os horários de plantões, finais de semana e feriados, como um canal de denúncias, informação e orientações, deve se considerar também o ofício 32/2019 oriundo do conselho tutelar justificando a importância e urgência da solicitação.

Visto que o Conselho Tutelar é órgão público municipal que tem como missão representar a sociedade na proteção e na garantia dos direitos da criança e adolescente, contra qualquer ação ou omissão do Estado ou dos responsáveis legais, que resulte na violação ou ameaça de violação dos direitos estabelecidos pelo ECA, e para garantir o devido cumprimento da sua função, os conselheiros tutelares necessitam dispor de canal de comunicação móvel, para que os mesmos possam desempenhar efetivamente suas atividades, ainda que em trabalho externo, visto que o campo de atuação deste órgão é em todo o município de Chopinzinho.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução será de 30 (trinta) dias e a vigência do contrato será de 90 (noventa) dias.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

5. DO VALOR

5.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Zeli Teresinha Soares De Freitas, inscrita no CPF nº 603.268.599-34.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O Pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O recurso a ser utilizado para custear a compra do produto será:

- Livres- Conselho Tutelar;
- Vinculados da Assistência Social;
- Livres da Educação.

8. DA FISCALIZAÇÃO

1.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

1.2. Destarte, terá como gestora a Sra. Rosani Checelski, CPF 020.039.019-81 Chefe do Departamento de Assistência Social;

1.3. Atuará como fiscal do contrato a Sra. Marcia Rejane Niendicker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo;

1.4. Como substituto da fiscal o Sr. Jorcelio Farias, CPF 828.740.269-72.

Rosani Checelski
Secretária Muni. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 18/11/2019

Chopinzinho, 17 de janeiro de 2020.

ROSANI CHECELSKI
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019



Conselho Tutelar de Chopinzinho

Lei Federal nº 8.069/90 – Lei Municipal nº 1110/91
Rua Santos Dumont nº 3883 – Frei Vito – Fone 46 3242 1087
conselhotutelar@chopinzinho.pr.gov.br

Chopinzinho, 04 de novembro de 2019.

Ofício nº 32/2019.

Solicitação

Vimos por meio deste informar que o aparelho de telefone celular encontra-se com defeito, recentemente apresentou um novo problema, desta vez em relação a transmissão da voz, quando as pessoas ligam para a nossa equipe, ela ouve a voz do atendente o que não ocorre em relação a pessoa, pois ela não ouve.

Por esse fato recebemos uma mensagem ofensiva, na data de 29/10/2019, a qual será transcrita na sequência, na sua integralidade e nos seus exatos termos:

"Troque essa bosta dessa operadora que voceis ganhao mais o meu e operadora vivo mais ta sempre vivo numca morreu."

Vale salientar que a equipe do órgão tutelar já realizou algumas solicitações referentes a essa situação, sendo objeto das referidas os ofícios nº 294/2016, ao então gestor, o nº 20/2017, ao gestor em exercício na época e recentemente o ofício 22/2019.

Na última sexta feira estávamos sem sinal de rede, durante o final de semana o telefone permaneceu alternando entre as duas mensagens as quais serão anexadas, (Emergência e Inserir SIM). Inclusive vale salientar que na data de 03/11/2019, a equipe da policia militar, tentou entrar em contato com a nossa equipe, porém sem sucesso, sendo assim, os policias ligaram no telefone particular dos conselheiros.

Portanto vimos mui respeitosamente, solicitar a secretaria de Assistência Social, a aquisição de um aparelho celular (novo) de uso exclusivo do plantão, salienta-se, que em alguns atendimentos foi necessário utilizar o telefone particular dos conselheiros, para realizar orientações em regime de plantão.

Sem mais para o momento, e colocando este Conselho Tutelar à disposição para os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

1



Conselho Tutelar de Chopinzinho

Lei Federal nº 8.069/90 – Lei Municipal nº 1110/91
Rua Santos Dumont nº 3883 – Frei Vito – Fone 46 3242 1087
conselhotutelar@chopinzinho.pr.gov.br

Jandira Salete Antunes Duarte Cardoso
Presidente

Alanice Paula Schonhalz de Souza
Secretária

Danielli Cividini
Conselheira Tutelar

André Felipe Moraes
Conselheiro Tutelar

Salete Maria Richardi Defaveri
Conselheira Tutelar

Gislaine Tânia Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência Social
Chopinzinho – PR.

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 18/11/2019



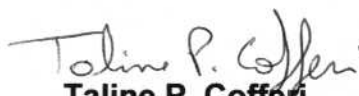
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CREAS-CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CHOPINZINHO - PARANÁ



Chopinzinho, 09 de dezembro de 2019

Solicitação

Conforme abordado em reunião na data de 20 de novembro do ano corrente, entre gestão e então técnicos do CREAS, Juliana P. Bernardo, Denise Zanatta e Carla de Araujo Wengen, foi solicitado a possibilidade de disponibilizarem um telefone celular para atendimentos no CREAS, as técnicas relataram terem famílias atendidas que devido a localidade onde residem não tem sinal de operadora para ligações, sendo necessário o contato pelo aplicativo whatsapp, para agilizar questões de acompanhamento, como contato para agendamentos de visitas e atendimentos na unidade. Assim, oficializo tal solicitação, visando otimizar tempo e recursos investidos para o acompanhamento de famílias referenciadas a este CREAS.


Taline P. Coffari
Coordenadora CREAS

CREAS
Centro de Referência
Especializado de Assistência Social
Chopinzinho - PR

Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade
Rua Santos Dumont – 4645 CEP - 85560000
Equipe Técnica CREAS – Centro Especializado de Assistência Social
Telefone: (46)32422455

ORÇAMENTO PARA CELULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: Zetti Celulares LTDA
 Porte da Empresa:
 CNPJ/CPF: 28.408.0001-02
 Endereço: Voluntários da Pátria 390
 Nome do Responsável: Milena Giovarelli
 Telefone para Contato: (46) 999809000
 Email: milenaotimada@outlook.com

(Obs: preencher todos os campos do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	01	UNID	Aparelho celular smartphone O aparelho deverá dispor: 01 - Tecnologia: Quad Band (850/900/1800/1900); 02 - Dual-SIM; 03 - Memória interna de 16Gb (mínimo) 04 - 2Gb de memória RAM; 05 - Processador Quad-Core 06 - Bateria de Lítio de 2400 Mah; 07 - Display com Visor Colorido de no mínimo 5 polegadas (IPS LCD); 09 - Peso Máximo 150g; 10 - Conexões: Bluetooth, Wireless, USB, GPS; 11 - Cor: Preto 12 - Desbloqueado para todas as operadoras Corn garantia de 12 meses.	2G K9 TV Todas as descrições do aparelho são igual ao K9 TV Valor = 639,00	
TOTAL R\$				639,00	

Local e Data: Chopinzinho 13 Novembro 2019
 Assinatura e Carimbo: Milena Giovarelli

ORÇAMENTO PARA CELULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa..... FLC SUPRIMENTOS LTDA ME
 Porte da Empresa..... ME
 CNPJ/CPF..... 22.371.010/0001-76
 Endereço..... R. JACEL P. PACHECO 456
 Nome do Responsável..... CARLOS JOSE CENOFANTE
 Telefone para Contato..... 46 399707060
 Email..... CONECTA 2007@GMAIL.COM

(Obs: preencher todos os campos do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	01	UNID	Aparelho celular smartphone O aparelho deverá dispor: 01 - Tecnologia: Quad Band (850/900/1800/1900); 02 - Dual-SIM; 03 - Memória interna de 16Gb (mínimo) 04 - 2Gb de memória RAM; 05 - Processador Quad-Core 06 - Bateria de Lítio de 2400 Mah; 07 - Display com Visor Colorido de no mínimo 5 polegadas (IPS LCD); 09 - Peso Máximo 150g; 10 - Conexões: Bluetooth, Wireless, USB, GPS; 11 - Cor: Preto 12 - Desbloqueado para todas as operadoras Com garantia de 12 meses.	699,90	699,90
TOTAL R\$				699,90	

Local e Data..... CEL. VIVIDA 17 JANEIRO 2020

Assinatura e Carimbo..... 22.371.010/0001-76

FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME
 Rua Coronel Pedro Pacheco, 456
 83550-000 - Coronel Vivida - Paraná

ORÇAMENTO PARA CELULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa KU L.A. RUSCHEL
Porte da Empresa Simplex Nacional
CNPJ/CPF 07.617.321/0001-89
Endereço AV. XV de Novembro
Nome do Responsável Luiz Antonio Ruschel
Telefone para Contato (46) 93935-7989
Email

(Obs: preencher todos os campos do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

Item	Qtd	Unid	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	01	UNID	Aparelho celular smartphone O aparelho deverá dispor: 01 - Tecnologia: Quad Band (850/900/1800/1900); 02 - Dual-SIM; 03 - Memória interna de 16Gb (mínimo) 04 - 2Gb de memória RAM; 05 - Processador Quad-Core 06 - Bateria de Lítio de 2400 Mah; 07 - Display com Visor Colorido de no mínimo 5 polegadas (IPS LCD); 09 - Peso Máximo 150g; 10 - Conexões: Bluetooth, Wireless, USB, GPS; 11 - Cor: Preto 12 - Desbloqueado para todas as operadoras Com garantia de 12 meses.	R\$899,00	R\$899,00
TOTAL R\$				899,00	

Local e Data Chopinzinho, 07 de Novembro

Assinatura e Carimbo

João Fetter

Validade de
proposta 30 dias

LARELETRÔNICOS: (46) 3242-1501
CNPJ 07.617.321/0001-89
INSC. EST. 90352996-26

ORÇAMENTO PARA CELULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa..... *Francescon Presentes Ltda*
 Porte da Empresa..... *Regente*
 CNPJ/CPF..... *00503931/0001-02*
 Endereço..... *Av XV de Novembro*
 Nome do Responsável..... *Valdir*
 Telefone para Contato..... *46-3242-1814*
 Email..... *francesconpresentes@gmail.com*

(Obs: preencher todos os campos do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	01	UNID	Aparelho celular smartphone O aparelho deverá dispor: 01 - Tecnologia: Quad Band (850/900/1800/1900); 02 - Dual-SIM; 03 - Memória interna de 16Gb (mínimo) 04 - 2Gb de memória RAM; 05 - Processador Quad-Core 06 - Bateria de Lítio de 2400 Mah; 07 - Display com Visor Colorido de no mínimo 5 polegadas (IPS LCD); 09 - Peso Máximo 150g; 10 - Conexões: Bluetooth, Wireless, USB, GPS; 11 - Cor: Preto 12 - Desbloqueado para todas as operadoras Com garantia de 12 meses.	<i>LG</i> <i>98500</i>	<i>98500</i>
TOTAL R\$				<i>98500</i>	

00.503.931/0001-02

FRANCESCON PRESENTES
LTDA - ME

Av XV de Novembro, 4210 - sala 03
85560 000 Chopinzinho - PR

Local e Data..... *Chopinzinho 05/11/2019*
 Assinatura e Carimbo..... *Valdir*
Valdir Roberto 30 Dias



LG K9 TV

As especificações e dados técnicos



Dual Sim
LTE 4G



Quad-Core
1.3 GHz



Memória
16 GB EXP.



Gps
SIM



Android
7.1.2



Display
5
1280x720



Foto
8 Mpx



Video
HD 720p

O LG K9 TV é um smartphone **Android** mediano, ideal para quem não tem muitas exigências mas não abre mão de um bom display touchscreen. As funções oferecidas pelo LG K9 TV são mais ou menos as mesmas oferecidas em outros dispositivos avançados, começando com a conectividade **Wi-fi** e **GPS**. Tem **leitor multimídia, rádio, videoconferência, TV e bluetooth**. Enfatizamos a boa memória interna de **16 GB** com a possibilidade de expansão. A transferência de dados e navegação web são fornecidas pela rede **UMTS**, mas não suporta tecnologias mais recentes, tais como **HSDPA**.

Tem uma grande tela **Touchscreen** de **5** polegadas com uma resolução de **1280x720** pixels. Ótima a câmera de **8** megapixels que permite ao LG K9 TV tirar fotos fantásticas com uma resolução de **3266x2449** pixels e gravar vídeos com uma resolução de **1280x720** pixel. Muito fino, **8.2** milímetros, o que torna o LG K9 TV realmente bom para o transporte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 17 / 01 / 2020.

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Autorização para solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido a solicitação para aquisição de aparelho telefone celular a ser utilizado pelo Conselho Tutelar, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Sob nº 3.838 /2019, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 17/01/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) APARELHOS CELULARES.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a aquisição 04 (quatro) aparelhos celulares constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DATA: 20/01/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES.

VALOR: R\$ 2.556,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020 conforme Lei 3.797/2019 – LOA, conforme dotação abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.01.082430019.2.059.3.3.90.30 (1110) F: 000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças

CONTRATO SOCIAL ZOTTI CELULARES LTDA

LUCAS RENAN ZOTTI, brasileiro, nascido em Dois Vizinhos, Estado do Paraná no dia 31 de outubro de 1996, maior, solteiro, empresário, Portadora da carteira de identidade RG nº. 10.577.847-3, expedida pelo Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 23/07/2015 e portadora do CPF nº. 106.480.199-42, residente e domiciliada na Rua Princesa Izabel nº 55, Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná – CEP 85660-000;
ALTAIR CELSO ZOTTI, brasileiro, nascido em Dois Vizinhos, Estado do Paraná no dia 31 de março de 1964, maior, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, Portador da carteira de identidade RG nº. 3.886.720-2, expedida pelo Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 25/02/1997 e portador do CPF nº. 502.163.419-49, residente e domiciliado Rua Princesa Izabel nº 55, Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná – CEP 85660-000.

Onde entre as partes formalizam o presente Contrato Social de constituição de sociedade limitada a qual passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de: ZOTTI CELULARES LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede e foro na cidade de Chopinzinho – Estado do Paraná, Rua Voluntários da Pátria, nº 3970, Lote 1B, Quadra 14, Centro – CEP 85560-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado e iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento deste Contrato Social na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR.

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade tem por objeto social:

- ✓ 47521/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
- ✓ 47539/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- ✓ 74901/04 Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- ✓ 95126/00 Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, inteiramente subscrito e integralizado da seguinte forma:



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2017 10:36 SOB Nº 41208630591.
PROTOCOLO: 175450392 DE 11/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703116743. NIRE: 41208630591.
ZOTTI CELULARES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

20
ml

CONTRATO SOCIAL ZOTTI CELULARES LTDA

- 1) O sócio LUCAS RENAN ZOTTI subscreve 19.000 (dezenove mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) integralizados no presente ato em moeda corrente do País.
- 2) O sócio ALTAIR CELSO ZOTTI, subscreve 1.000 (hum mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando R\$ 1.000,00 (hum mil reais) integralizados no presente ato em moeda corrente do País.

Parágrafo Único: O Capital Social da Sociedade fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Perc. %	QUOTAS	CAPITAL R\$
LUCAS RENAN ZOTTI	95,00	19.000	19.000,00
ALTAIR CELSO ZOTTI	5,00	1.000	1.000,00
TOTAL	100,00	20.000	20.000,00

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe ao sócio LUCAS RENAN ZOTTI, com poderes e atribuições para executar todos os atos da administração, decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, o qual compete, em conjunto ou isoladamente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade em todos os atos da vida civil e comercial, dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Único – É vedado ao Sócio Administrador, sócios ou procuradores, sob pena de nulidade do ato, sob qualquer pretexto ou modalidade, as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como fiança, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, em nome próprio ou da sociedade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social; salvo na hipótese de concessão de garantias as empresas subsidiárias, controladas, coligadas, ou



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2017 10:36 SOB Nº 41208630591.
PROTOCOLO: 175450382 DE 11/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703116743. NIRE: 41208630591.
ZOTTI CELULARES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL ZOTTI CELULARES LTDA

empresas do mesmo grupo de sócios, aprovadas em reunião com os demais sócios especificamente para este fim.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, à título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O falecimento, incapacidade, insolvência, falência ou extinção de qualquer sócio não dissolve a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo se fazer representar na sociedade enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais. Os haveres do sócio falecido serão apurados em "Balanço Especial de Determinação", que deverá refletir, necessariamente, o valor patrimonial real de cada uma das participações em outras empresas, bem como dos demais bens que a sociedade possua.

Parágrafo Primeiro - Após concluído o inventário e partilha, serão os herdeiros que houverem em pagamento no inventário, admitidos como sócios na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É facultado ao sócio que discordar de deliberações sociais exercer o direito de retirada, ou do sócio que discordar da alteração do Contrato Social exercer o direito de recesso, casos em que não se dissolverá a sociedade e o sócio retirante receberá seus haveres conforme determinado nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro - O sócio que desejar exercer seu direito de retirada ou direito de recesso deverá comunicar sua intenção à sociedade, por meio escrito de recebimento idôneo, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo - Os haveres do sócio retirante serão apurados em Balanço Especial, levantado para este fim, com observância dos critérios de valor patrimonial prescritos na cláusula nona.

Parágrafo Terceiro - Uma vez que o balanço de determinação seja aprovado por todos os interessados, os haveres do sócio retirante serão pagos em 24



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2017 10:36 SOB Nº 41208630591.
PROTOCOLO: 175450382 DE 11/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703116743. NIRE: 41208630591.
ZOTTI CELULARES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CONTRATO SOCIAL ZOTTI CELULARES LTDA

(vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas reajustadas mensalmente na proporção da variação do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas ou na ausência destes, pelos índices oficiais que os substituírem, os reajustes vigorarão a partir da data do levantamento do Balanço Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeçam de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01(uma) única via, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

Chopinzinho - PR, 09 de agosto de 2017.


LUCAS RENAN ZOTTI


ALTAIR CELSO ZOTTI



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2017 10:36 SOB Nº 41208630591.
PROTOCOLO: 175450382 DE 11/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703116743. NIRE: 41208630591.
ZOTTI CELULARES LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 14/08/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LUCAS RENAN ZOTTI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
10577847-3 SESP PR

CPF **DATA NASCIMENTO**
106.480.199-42 31/10/1996

FILIAÇÃO
ALTAIR CELSO ZOTTI
MARLETE BAGATINI ZOTTI

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
AB

Nº REGISTRO **VALIDADE** **1ª HABILITAÇÃO**
06412736753 19/02/2020 15/07/2015

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador
Lucas Zotti

LOCAL **DATA EMISSÃO**
DOIS VIZINHOS, PR 21/07/2016

Assinatura do Emissor **12545748492**
Aracis (RAD) **PR911240016**

DETRAN-PR (PARANÁ)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1325673232

PROIBIDO PLASTIFICAR
1325673232

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

Assinatura do Portador
Lucas Zotti

Assinatura do Emissor
LEI Nº 7.716 DE 28/02/03

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1325673232

24
me

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.408.872/0001-02 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 14/08/2017	
NOME EMPRESARIAL ZOTTI CELULARES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VOLUNTARIOS DA PATRIA	NÚMERO 3970	COMPLEMENTO LOTE 1B QUADRA14	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 9981-8080	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/01/2020 às 15:18:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

ml

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.408.872/0001-02

Razão Social: ZOTTI CELULARES LTDA

Endereço: RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA N 3970 LTE 1B QDR 14 / CENTRO /
CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2020 a 08/02/2020

Certificação Número: 2020011005042024188009

Informação obtida em 17/01/2020 15:19:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ZOTTI CELULARES LTDA
CNPJ: 28.408.872/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:10:40 do dia 25/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/05/2020.

Código de controle da certidão: **CFCC.1A76.6848.A329**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ZOTTI CELULARES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.408.872/0001-02

Certidão nº: 1504564/2020

Expedição: 17/01/2020, às 15:21:02

Validade: 14/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ZOTTI CELULARES LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
28.408.872/0001-02, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

28

ml

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021328653-39

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.408.872/0001-02**

Nome: **ZOTTI CELULARES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 195324

Nome.....: ZOTTI CELULARES LTDA - ME

CPF/CNPJ....: 28.408.872/0001-02

RG/Inscr....:

Endereço....: RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA

Número.....: 3970

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: CHOPINZINHO

INALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 17/01/2020.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2020/277

Código de autenticidade da certidão: 271845304271845

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 17 de Janeiro de 2020.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 28408872000102

LIMPAR**Data da consulta:** 17/01/2020 16:19:04**Data da última atualização:** 17/01/2020 12:00:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

m

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento 28408872000102
Nome		
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 28408872000102!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (17/01/2020 às 15:46) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 28.408.872/0001-02.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E22.011F.71DE.1815 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante) **ZOTTI CELULARES**, inscrita no CNPJ sob nº **28408872.0001-02**, com sede à Rua **DA PÁTRIA**, nº **3970**, no Município **CHOPINZINHO** Estado **PARANÁ**, neste ato representada pelo Sr(a) **LUCAS RENAN ZOTTI**, portador(a) da carteira de identidade RG nº **6579847-3** e inscrito(a) no CPF sob nº **10648019942**,

DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Eu, **Lucas Renan Zotti** do CPF: **106480199-42**. Declaro por verdadeiro
- que não possui nenhum grau de parentesco com funcionários
públicos, no município de **CHOPINZINHO - PR**. Ass: **Lucas Zotti**.

REMESSA

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 17 de janeiro de 2020.



Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 3.838/2019 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Compra, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01.082430019.2.059.3.3.90.30 (1110) FONTE: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 17 de janeiro de 2020.



Álvaro Dênis Gent Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2020

Processo nº 28/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.838/2019 requer a aquisição de 04 (quatro) aparelhos celulares, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ZOTTI CELULARES LTDA		
Endereço: Rua Voluntários da Pátria, nº 3970, Bairro Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 28.408.872/0001-02		
Representante Legal: Lucas Renan Zotti		
CPF: 106.480.199-42	RG: 10.577.847-3 SESP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 2.556,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.1 – O prazo de entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias a partir assinatura do Contrato.

6.2 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.556,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais).

7.2 – O Pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Rosani Checelski - CPF 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social.

8.3 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Marcia Rejane Niendicker - CPF 813.289.159-72 - Auxiliar Administrativo e do Senhor Jorcelio Farias - CPF 828.740.269-72.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IX – DO PROSSEGUIMENTO

9.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	04	UNID	Aparelho celular smartphone O aparelho deverá dispor: 01 - Tecnologia: Quad Band (850/900/1800/1900); 02 - Dual-SIM; 03 - Memória interna de 16Gb (mínimo) 04 - 2Gb de memória RAM; 05 - Processador Quad-Core 06 - Bateria de Lítio de 2400 Mah; 07 - Display com Visor Colorido de no mínimo 5 polegadas (IPS LCD); 09 - Peso Máximo 150g; 10 - Conexões: Bluetooth, Wireless, USB, GPS; 11 - Cor: Preto 12 - Desbloqueado para todas as operadoras Com garantia de 12 meses.	639,00	2.556,00
TOTAL R\$				R\$ 2.556,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº ____/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ZOTTI CELULARES LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ZOTTI CELULARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Rua Voluntários da Pátria, nº 3970, Bairro Centro, no Município de Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 28.408.872/0001-02, telefone (46) 9-9980-9090, neste ato representado pelo Senhor Lucas Renan Zotti, portador do CPF 106.480.199-42 e RG 10.577.847-3 SESP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2020, Processo Licitatório nº 28/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	04	UNID	Aparelho celular smartphone O aparelho deverá dispor: 01 - Tecnologia: Quad Band (850/900/1800/1900); 02 - Dual-SIM; 03 - Memória interna de 16Gb (mínimo) 04 - 2Gb de memória RAM; 05 - Processador Quad-Core 06 - Bateria de Lítio de 2400 Mah; 07 - Display com Visor Colorido de no mínimo 5 polegadas (IPS LCD); 09 - Peso Máximo 150g; 10 - Conexões: Bluetooth, Wireless, USB, GPS; 11 - Cor: Preto 12 - Desbloqueado para todas as operadoras Com garantia de 12 meses.	639,00	2.556,00
TOTAL R\$				R\$ 2.556,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.556,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2. O Pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

2.3. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08.01.082430019.2.059.3.3.90.30 (1110) FONTE: 000**

2.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. Os produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

3.2. A contratada fica obrigada a entregar os produtos de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.

4.2. A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 28/2020 – Dispensa de Licitação nº ____/2020, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

5.2. Da Contratante:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.2.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretária de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.2. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.3. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.4. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.5. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.6. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretária de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

8.7.3. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.4. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.5. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.6. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Assistência Social.

9.2. A gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Rosani Checelski - CPF 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Marcia Rejane Niendicker - CPF 813.289.159-72 - Auxiliar Administrativo e do Senhor Jorcelio Farias - CPF 828.740.269-72 como fiscal substituto, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Município de Chopinzinho
 Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito
 Contratante

Zotti Celulares Ltda
 Lucas Renan Zotti – Representante Legal
 Contratada

Rosani Checelski
 Gestora do Contrato

Marcia Rejane Niendicker
 Fiscal do Contrato

Jorcelio Farias
 Fiscal Substituto

Testemunhas:

 NOME:
 CPF:

 NOME:
 CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Zotti Celulares Ltda. CNPJ: 28.408.872/0001-02. Objeto: Aquisição de aparelhos celulares. Valor R\$ 2.556,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2020. Fundamento Legal: Art 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1110) FONTE: 000. Data da assinatura ____/____/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Lucas Renan Zotti, pela Empresa.

**Memorando 10: 3.838/2019**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 21 de Janeiro de 2020 às 09:33

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 10: 3.838/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

**Memorando 10: 3.838/2019**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 21 de Janeiro de 2020 às 09:33

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 10: 3.838/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

51
re

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 21 de janeiro de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 22 dias do mês de janeiro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



Memorando 12: 3.838/2019



052

re

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 27 de Janeiro de 2020 às 10:58

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

**SMAS - Secretaria de Assistência
Social**

A/C Rosani Checelski - Secretária Municipal de
Assistencia Social

Esta documentação faz parte do Despacho 12: 3.838/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 12: 3.838/2019



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 27 de Janeiro de 2020 às 10:58

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

**SMAS - Secretaria de Assistência
Social**

A/C Rosani Checelski - Secretária Municipal de
Assistencia Social

Esta documentação faz parte do Despacho 12: 3.838/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível:

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Assinatura:

RG/CPF:

053

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 27/01/2020 10:58:50 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

Memorando 12: 3.838/2019

051

70

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMAS - Secretaria de Assistência Social - A/C Rosani C.

Data: 27/01/2020 às 10:58:22

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 38/2020/PGM.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 38-2020 - Processo n.º 28 -2020 - Dispensa (Contratação de Empresa para a Aquisição de Aparelhos Celulares).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 28/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 3.838/2019

DESPACHO N.º 38/2020/PGM

1 Trata-se do Processo Licitatório n.º 28/2020 (MEMORANDO 1DOC N.º 3.838/2019), pelo qual a **Secretaria de Assistência Social** pretende a contratação de empresa para aquisição de aparelhos celulares, ao preço de R\$ 2.556,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta e seis reais).

2 Antes da emissão de parecer jurídico, é necessário que a **Secretaria de Assistência Social**:

a) **obtenha** declaração de todas as outras Secretarias que não realizaram a compra de aparelhos celulares nos últimos 12 (doze) meses e que não precisarão comprar aparelhos celulares nos próximos 12 (doze) meses. Tal declaração é importante para demonstrar que não houve ou não haverá fracionamento de despesa;

b) **reformule** o Termo de Referência de fls. 05/07, de modo a constar a justificativa da **Secretaria de Educação**, quanto à necessidade de aquisição de 01 (um) aparelho celular, além da assinatura da Secretária da pasta;

c) **junte** aos autos a solicitação e justificativa de aparelho celular para o **CRAS**, a exemplo do contido no documento de fls. 10, emitido pela Coordenadora do CREAS;

d) **atualize** os orçamentos de fls. 11, 13 e 14, tendo em vista que foram emitidos há mais de 60 (sessenta) dias; ou, emita certidão no sentido de que as empresas que emitiram os orçamentos foram consultadas e não houve alteração de preços. Optando pela Certidão, deverá nela constar o nome do servidor que fez a conferência e o nome e algum documento de identificação do funcionário das empresas que atestaram que não houve oscilação do preço.

3 Após, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 27 de janeiro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0A09-69EB-FA70-9892

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 27/01/2020 10:58:30 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em
<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link
abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0A09-69EB-FA70-9892>

057

no

REMESSA

Aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a aquisição de aparelho telefônico celular, desbloqueado, tipo smartphone Android, incluídos todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	03	UNID	Aparelho celular smartphone O aparelho deverá dispor: 01 - Tecnologia: Quad Band (850/900/1800/1900); 02 - Dual-SIM; 03 - Memória interna de 16Gb (mínimo) 04 - 2Gb de memória RAM; 05 - Processador Quad-Core 06 - Bateria de Lítio de 2400 Mah; 07 - Display com Visor Colorido de no mínimo 5 polegadas (IPS LCD); 09 - Peso Máximo 150g; 10 - Conexões: Bluetooth, Wireless, USB, GPS; 11 - Cor: Preto 12 - Desbloqueado para todas as operadoras Com garantia de 12 meses.	690,00	2.070,00
TOTAL R\$				R\$ 2.070,00	

2. JUSTIFICATIVA

Funda-se como objeto desta Licitação, a necessidade da aquisição de aparelho telefônico celular, o qual será utilizado em órgãos públicos municipais vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social para garantir o devido cumprimento de suas atividades, prestadas através do Conselho Tutelar, CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) necessitam dispor de canal de comunicação



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

móvel, para que os mesmos possam desempenhar efetivamente suas atividades, ainda que em trabalho externo, visto que o campo de atuação destes órgãos é em todo município de Chopinzinho, ressaltando que a presente aquisição deve observar as quantidades e especificações contidas acima no termo de referência.

A aquisição de aparelhos celulares tem por finalidade viabilizar a comunicação com o público alvo de cada órgão externo.

Portanto, explana-se a indispensabilidade da aquisição de aparelho celular, tendo em vista que o aparelho celular a ser adquirido, tem como finalidade dar prosseguimento as atividades prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3. DA MODALIDADE

3.1. Faz-se necessária a aquisição por meio da modalidade **dispensa de licitação**, sendo que um aparelho tem por finalidade viabilizar a comunicação dos conselheiros com o público externo, durante os horários de plantões, finais de semana e feriados, como um canal de denúncias, informação e orientações, deve se considerar também o ofício 32/2019 oriundos do conselho tutelar justificando a importância e urgência da solicitação.

Visto que o Conselho Tutelar é órgão público municipal que tem como missão representar a sociedade na proteção e na garantia dos direitos da criança e adolescente, contra qualquer ação ou omissão do Estado ou dos responsáveis legais, que resulte na violação ou ameaça de violação dos direitos estabelecidos pelo ECA, e para garantir o devido cumprimento da sua função, os conselheiros tutelares necessitam dispor de canal de comunicação móvel, para que os mesmos possam desempenhar efetivamente suas atividades, ainda que em trabalho externo, visto que o campo de atuação deste órgão é em todo o município de Chopinzinho.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução será de 30 (trinta) dias e a vigência do contrato será de 90 (noventa) dias.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

5. DO VALOR

5.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Marcia Rejane Niendieker, inscrita no CPF nº 813.289.159-72.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O Pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O recurso a ser utilizado para custear a compra do produto será:

- Livres- Conselho Tutelar;
- Vinculados da Assistência Social;

8. DA FISCALIZAÇÃO

1.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

1.2. Destarte, terá como gestora a Sra. Rosani Checelski, CPF 020.039.019-81 Chefe do Departamento de Assistência Social;

1.3. Atuará como fiscal do contrato a Sra. Marcia Rejane Niendieker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo;

1.4. Como substituto da fiscal o Sr. Jorcelio Farias, CPF 828.740.269-72.

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 19/11/2019

Chopinzinho, 5 de fevereiro de 2020.

ROSANI CHECELSKI
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 483/2019 de 19/11/2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br
Tele fax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



61
no

Chopinzinho, 29 de janeiro de 2020

Solicitação

Em reunião, na data de 20 de novembro do ano de 2019, entre as profissionais do Centro Especializado de Assistência Social (CREAS) e profissionais do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) com a Secretária de Assistência Social, Rosani Checelski, foi solicitado ao órgão gestor a possibilidade de disponibilizar um telefone celular para ser utilizado para os atendimentos do CRAS.

Um aparelho celular auxiliará as profissionais do CRAS a otimizar o atendimento às famílias que residem em locais distantes das unidades de atendimento. Na maioria das vezes, não é possível contatar essas famílias, via ligação telefônica, visto que elas residem em áreas onde o sinal de operadoras de celular não alcança. Sendo assim, as profissionais precisam utilizar seus telefones celulares pessoais, para tentarem contato via Whatsapp com essas famílias, para então realizarem agendamentos de atendimentos e visitas.

Posto isto, oficializa-se a solicitação do aparelho celular, visando atender melhor os usuários das políticas públicas, otimizar tempo e recursos investidos para o acompanhamento de famílias referenciadas a este CRAS.

Denise J. Zanatta
Denise J Zanatta

Psicóloga CRP 08/18243

Centro de Referência de Assistência Social- CRAS/ Equipe Volante.

Denise J. Zanatta
Psicóloga
CRP - 08/18243

62
no



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Secretaria de Administração do Município de Chopinzinho – PR, representada neste ato, por sua Diretora Administrativa, senhora Neide Marinêz Caldato, portadora do CPF nº 023.594.429-70 e do RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, **DECLARA**, que não realizou, nem pretende realizar, no exercício financeiro anterior e no atual, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar a Contratação de Empresa para Aquisição de Aparelhos Celulares que caracterize fracionamento de despesa.

Chopinzinho, 29 de janeiro de 2020.

Neide Marinêz Caldato
Diretora Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A Secretaria de Viação e Serviços Urbanos do Município de Chopinzinho – PR, representada neste ato, por seu Diretor de Viação, Almoxarifado e Frotas, senhor Dyonatan de Cesaro, portador do CPF nº 065.924.689-98 e do RG nº 9.995.573-2, **DECLARA**, que não realizou, nem pretende realizar, no exercício financeiro anterior e no atual, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar a Contratação de Empresa para Aquisição de Aparelhos Celulares que caracterize fracionamento de despesa.

Chopinzinho, 29 de janeiro de 2020.

Dyonatan de Cesaro
Diretor de Viação, Almoxarifado e Frotas



Memorando 3.838/2019



64

Assunto: **Aquisição de aparelho celular para o Conselho Tutelar.**

no

Chopinzinho/PR, 29 de Janeiro de 2020

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte vem por meio deste informar que não será mais necessária a aquisição do item solicitado por esta Secretaria, razão pela qual solicita a exclusão do mesmo do Termo de Referência.

Chopinzinho, datado e assinado digitalmente.

Roseli Scolari Lorenzi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Roseli A Scolari Lorenzi

Secretária Interina de Educação, Cultura e Esporte

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 29/01/2020 13:14:02 por Gislaine Tania Galeazzi - Assistente Social

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey

1Doc



Memorando 3.838/2019

Assunto: **Aquisição de aparelho celular para o Conselho Tutelar.**

me

Chopinzinho/PR, 28 de Janeiro de 2020

No momento não necessitamos adquirir um aparelho de celular para esta secretaria.

—
Idevaldo Peretti
Secretário

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 29/01/2020 13:14:29 por Gislaine Tania Galeazzi - Assistente Social

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - *Henry Ford*

1Doc

ORÇAMENTO PARA CELULAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa: Lafa Oba oba eletronicos
Porte da Empresa: micro empresa MeI
CNPJ/CPF: 08.967.223-01/0001-30
Endereço: Avenida 15 de novembro 4374 Sala 02
Nome do Responsável: Keitli Alves
Telefone para Contato: 46 999125301 82 2218
Email: keitli@lafaoba.com

(Obs: preencher todos os campos do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	03	UNID	Aparelho celular smartphone O aparelho deverá dispor: 01 - Tecnologia: Quad Band (850/900/1800/1900); 02 - Dual-SIM; 03 - Memória interna de 16Gb (mínimo) 04 - 2Gb de memória RAM; 05 - Processador Quad-Core 06 - Bateria de Lítio de 2400 Mah; 07 - Display com Visor Colorido de no mínimo 5 polegadas (IPS LCD); 09 - Peso Máximo 150g; 10 - Conexões: Bluetooth, Wireless, USB, GPS; 11 - Cor: Preto 12 - Desbloqueado para todas as operadoras Com garantia de 12 meses.		
2.5 KG TOTAL R\$				650,00	

Local e Data 04/02/20

Assinatura e Carimbo Ketle Wors (46) 99802-2218 (46) 99802-5801

LOJA OBA OBA ELETRONICOS
-CNPJ 22.345.320/0001-30
(46) 99982-2218
(46) 99912-5801

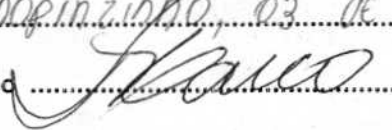
67
m

ORÇAMENTO PARA CELULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa.....MAGAZINE LUIZA S/A.....
Porte da Empresa.....EPP.....
CNPJ/CPF.....47960950093898.....
Endereço.....Av. XV de novembro n° 3883.....
Nome do Responsável.....LUCAS ISIDORO V. CARDOSO.....
Telefone para Contato.....(46) 999315518 (46) 3242 8201.....
Email.....APOIO628@magazineluiza.com.br.....

(Obs: preencher todos os campos do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	03	UNID	Aparelho celular smartphone O aparelho deverá dispor: 01 - Tecnologia: Quad Band (850/900/1800/1900); 02 - Dual-SIM; 03 - Memória interna de 16Gb (mínimo) 04 - 2Gb de memória RAM; 05 - Processador Quad-Core 06 - Bateria de Lítio de 2400 Mah; 07 - Display com Visor Colorido de no mínimo 5 polegadas (IPS LCD); 09 - Peso Máximo 150g; 10 - Conexões: Bluetooth, Wireless, USB, GPS; 11 - Cor: Preto 12 - Desbloqueado para todas as operadoras Com garantia de 12 meses.	799,00	
K11+				TOTAL R\$	2.397,00

Local e Data.....Chopininho, 03 de Fevereiro, 2020.....
Assinatura e Carimbo..........MAGAZINE LUIZA S/A.....

Av. XV de Novembro N° 3833
Centro CEP 88.370-438
CHOPINZINHO - PR

68
no

ORÇAMENTO PARA CELULAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Empresa..... Conexão Celular
 Porte da Empresa..... micro
 CNPJ/CPF..... 44027172153
 Endereço..... 15 de Novembro 3849
 Nome do Responsável..... marcelo
 Telefone para Contato..... 46 99930 2030
 Email..... m.f.d.1998@hotmail.com

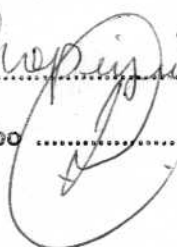
(Obs: preencher todos os campos do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas -- carimbo CNPJ)

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	01	UNID	Aparelho celular smartphone O aparelho deverá dispor: 01 - Tecnologia: Quad Band (850/900/1800/1900); 02 - Dual-SIM; 03 - Memória interna de 16Gb (mínimo) 04 - 2Gb de memória RAM; 05 - Processador Quad-Core 06 - Bateria de Lítio de 2400 Mah; 07 - Display com Visor Colorido de no mínimo 5 polegadas (IPS LCD); 09 - Peso Máximo 150g; 10 - Conexões: Bluetooth, Wireless, USB, GPS; 11 - Cor: Preto 12 - Desbloqueado para todas as operadoras Com garantia de 12 meses.	1.099,00	1.099,00
TOTAL R\$				1.099,00	

Local e Data

Chopinzinho 03 de Fevereiro de 2020

Assinatura e Carimbo



Orçamento Valido Até 30 de Maio de 2020





Memorando 21: 3.838/2019

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 05 de Fevereiro de 2020 às 10:48

De:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação,
Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado da
Assistência Social**

Marcia Rejane Niendicker - Chefe da Divisão de
Compras E Licitação, Infraestrutura, Frequencia E
Almoxarifado.

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município
A/C Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

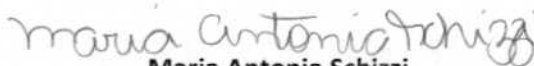
Esta documentação faz parte do Despacho 21: 3.838/2019

70
20

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 05 de fevereiro de 2020.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 05 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Memorando 23: 3.838/2019



071

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 11 de Fevereiro de 2020 às 12:45

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

**SMAS - Secretaria de Assistência
Social**

A/C Rosani Checelski - Secretária Municipal de
Assistencia Social

Esta documentação faz parte do Despacho 23: 3.838/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 23: 3.838/2019



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 11 de Fevereiro de 2020 às 12:45

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

Para:

**SMAS - Secretaria de Assistência
Social**

A/C Rosani Checelski - Secretária Municipal de
Assistencia Social

Esta documentação faz parte do Despacho 23: 3.838/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível:

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Assinatura:

RG/CPF:

072

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

re Impresso em 11/02/2020 12:45:30 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*

Memorando 23: 3.838/2019

073

re

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMAS - Secretaria de Assistência Social - A/C Rosani C.

Data: 11/02/2020 às 12:45:09

Em anexo o Despacho n.º 59/2020/PGM.

_Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 59-2020 - Processo n.º 28 -2020 - Assistência (Contratação de Empresa para Aquisição de Aparelhos Celulares).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 28/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 3.838/2019

DESPACHO N.º 59/2020/PGM

1. Trata-se do Processo Licitatório n.º 28/2020, pelo qual a **Secretaria de Assistência Social** pretende a contratação de empresa para aquisição de aparelhos celulares.

2. Através do Despacho n.º 38/2020/PGM esta Procuradoria recomendou à Secretaria que: a) providenciasse declaração de todas as outras Secretarias de que não realizaram a compra de aparelhos celulares nos últimos 12 meses e de que não precisarão comprá-los nos próximos 12 meses; b) reformulasse o Termo de Referência, de modo a constar a Justificativa da Secretaria de Educação quanto à necessidade de aquisição de aparelho celular; c) juntasse aos autos a solicitação e justificativa de aparelho celular para o CRAS, a exemplo do contido no documento de fls. 10, emitido pela Coordenadora do CREAS e; d) atualizasse os orçamentos de fls. 11; 13 e 14, tendo em vista que foram emitidos há mais de 60 (sessenta) dias.

3. Depreende-se dos documentos de fls. 58/68 que as recomendações exaradas no Despacho n.º 38/2020/PGM foram atendidas parcialmente.

4. Isto posto, remetam-se os autos à **Secretaria de Assistência Social para que:**

a) providencie a declaração de que trata a recomendação de **letra "a" do Despacho n.º 38/2020/PGM** das Secretarias de Educação, Cultura e Esportes, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Finanças, Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia e Saúde, **a exemplo das Declarações de fls. 62/63:** *OK! Sou da Prefeitura*

b) junte aos autos os documentos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e de impedimentos de contratar com o poder público da empresa que apresentou o menor orçamento (fls. 66), ou, diligencie junto à empresa que forneceu o **orçamento de fls. 11**, informando se houve alteração do preço cotado, mediante certidão nos autos.

5. Após, à Divisão de Licitações e Contratos para a adequação das minutas do Edital e anexos.

6. Por fim, retornem os autos para parecer conclusivo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho (PR), em 11 de fevereiro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

076



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 354C-AE03-6326-2D26

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 11/02/2020 12:45:16 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/354C-AE03-6326-2D26>

REMESSA

Aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

78

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Inovação e Tecnologia, DECLARA para os devidos fins, que não realizou, bem como não pretende realizar, no exercício financeiro anterior e no atual, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar a "contratação de pessoa jurídica para fornecimento de aparelhos celulares" que possam caracterizar fracionamento de despesa.

Chopinzinho, 19 de fevereiro de 2020.

FRANCINELE DALMOLIM

Chefe da Agencia de Emprego e Rendas de Chopinzinho PR



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

79 p

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, representada, neste ato, pelo senhor Idevaldo Peretti, portador do CPF sob nº 469.672.579-00, DECLARA para os devidos fins, que não realizou, bem como não pretende realizar, no exercício financeiro anterior e no atual, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar a "contratação de pessoa jurídica para fornecimento de aparelhos celulares" que possam caracterizar fracionamento de despesa.

Chopinzinho, 18 de fevereiro de 2020.


Idevaldo Peretti
**Secretário Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Finanças, representada, neste ato, pela senhora Luciani Monteiro Cenci, portadora do CPF sob nº 820.963.769-04, DECLARA que não realizou, bem como não pretende realizar, no exercício financeiro anterior e no atual, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar a "contratação de pessoa jurídica para fornecimento de aparelhos celulares" que possam caracterizar fracionamento de despesa.

Chopinzinho, 18 de fevereiro de 2020.


Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: licitaeducz@gmail.com

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

CEP 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

819

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, representada, neste ato, por sua Oficial Administrativa, senhora Roseli Scolari Lorenzi, portadora do CPF sob nº 726.792.809-68 e RG sob nº 5.181.506-8 SSP/PR, DECLARA que não realizou, bem como não pretende realizar, no exercício financeiro anterior e no atual, contratações do mesmo objeto ou de objeto de natureza similar a "contratação de pessoa jurídica para fornecimento de aparelhos celulares" que possam caracterizar fracionamento de despesa.

Chopinzinho, 12 de Fevereiro de 2020.

Roseli Scolari Lorenzi
Oficial Administrativo



Município de Chopinzinho⁸²

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde representada, neste ato, pela Senhora Vilmarize Buffon Fraron, portadora do CPF sob nº 802.589.809-15 e RG sob nº 6.124.319-4 SSP/PR, vem através deste informar que pretende realizar contratação do mesmo objeto, tendo em vista que o aparelho celular utilizado na Clínica Municipal de Fisioterapia não permanece ligado, bem como não mantém a carga, e o aparelho celular utilizado pelos motoristas quando em plantão, encerra a chamada assim que atendida, não sendo possível a comunicação com os mesmos através deste aparelho.

Chopinzinho, 18 de fevereiro de 2020


VILMARIZE BUFFON FRARON

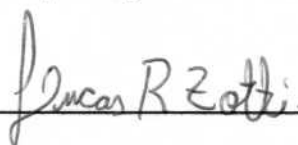
Secretária Municipal de Saúde

DECLARAÇÃO PARA A PREFEITURA DE CHOPINZINHO

A empresa Zotti celulares sob o cnpj 284088720001-02 , rua voluntários da pátria 3970 centro – chopinzinho , afirma que não conseguimos manter os preços de aparelhos fixos , aonde para participar de licitação publica devemos repassar o preço do produto e garantir o preço durante alguns meses ate a compra do mesmo .

Não podemos confirmar que o preço será o mesmo , pois nossa loja é representante (TIM) e seguimos a tabela de preços que é atualizada diariamente .

Assim afirmo .



Diretor da empresa.

CHOPINZINHO DIA 17/02/2020.

28.408.872/0001-02

ZOTTI CELULARES LTDA-ME

RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA, 3970 CENTRO
85.560-000 - CHOPINZINHO - PR



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

87

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade da contratação de empresa para fornecimento de 2 (dois) aparelhos celulares, para a Clínica Municipal de Fisioterapia e para o uso dos motoristas da Secretaria de Saúde quando de plantão, solicita a Vossa Excelência, autorização para a contratação, através de Processo Licitatório, na modalidade em que se enquadrar do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 19 de fevereiro de 2020.

Vilmarize Buffon Fraron
VILMARIZE BUFFON FRARON

Secretária Municipal de Saúde



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

859

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o aparelho celular é utilizado na Clínica Municipal de Fisioterapia para contatar os pacientes, avisar sobre consultas, bem como para contatar os profissionais que atendem pacientes (idosos, pessoas que não podem se locomover, etc) em casa e não se encontram na Clínica;

Considerando que o aparelho celular que estava sendo utilizado na Clínica Municipal de Fisioterapia não permanece ligado, bem como não mantém a carga, impossibilitando o uso do mesmo;

Considerando que o aparelho celular é utilizado para acionar o motorista que está de plantão, sendo que os mesmos precisam dispor de canal de comunicação, tendo em vista que seu campo de atuação não se limita ao Município de Chopinzinho, mas muitas vezes precisam se deslocar para Pato Branco/PR, Cascavel/PR e demais cidades, de acordo com a necessidade dos pacientes;

Considerando que o aparelho celular utilizado pelos mesmos encontra-se com problemas, sendo que o mesmo encerra a chamada assim que atendida, não sendo possível a comunicação com os motoristas através do aparelho;

Considerando que os aparelhos celulares são úteis para a população, sendo que são utilizados para o interesse dos mesmos.

Chopinzinho, 19 de fevereiro de 2020

Vilmarize Buffon Fraron
VILMARIZE BUFFON FRARON

Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL⁸⁶

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a aquisição de aparelho telefônico celular, desbloqueado, tipo smartphone Android, incluídos todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	05	UNID	Aparelho celular smartphone O aparelho deverá dispor: 01 - Tecnologia: Quad Band (850/900/1800/1900); 02 - Dual-SIM; 03 - Memória interna de 16Gb (mínimo) 04 - 2Gb de memória RAM; 05 - Processador Quad-Core 06 - Bateria de Lítio de 2400 Mah; 07 - Display com Visor Colorido de no mínimo 5 polegadas (IPS LCD); 09 - Peso Máximo 150g; 10 - Conexões: Bluetooth, Wireless, USB, GPS; 11 - Cor: Preto 12 - Desbloqueado para todas as operadoras Com garantia de 12 meses.	690,00	3.450,00
TOTAL R\$				R\$ 3.450,00	

2. JUSTIFICATIVA

Funda-se como objeto desta Licitação, a necessidade da aquisição de aparelho telefônico celular, o qual será utilizado em órgãos públicos municipais Secretária de Saúde, Secretaria de Assistência Social vinculados a para garantir o devido cumprimento de suas atividades, prestadas através do Conselho Tutelar, CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), CREAS (Centro de Referência Especializado em Assistência Social) necessitam dispor de canal de



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL⁸⁷

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

comunicação móvel, para que os mesmos possam desempenhar efetivamente suas atividades, ainda que em trabalho externo, visto que o campo de atuação destes órgãos é em todo município de Chopinzinho, ressaltando que a presente aquisição deve observar as quantidades e especificações contidas acima no termo de referência.

A aquisição de aparelhos celulares tem por finalidade viabilizar a comunicação com o público alvo de cada órgão externo.

Portanto, explana-se a indispensabilidade da aquisição de aparelho celular, tendo em vista que o aparelho celular a ser adquirido, tem como finalidade dar prosseguimento as atividades prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3. DA MODALIDADE

3.1. Faz-se necessária a aquisição por meio da modalidade **dispensa de licitação**, sendo que um aparelho tem por finalidade viabilizar a comunicação dos conselheiros com o público externo, durante os horários de plantões, finais de semana e feriados, como um canal de denúncias, informação e orientações, deve se considerar também o ofício 32/2019 oriundos do conselho tutelar justificando a importância e urgência da solicitação.

Visto que o Conselho Tutelar é órgão público municipal que tem como missão representar a sociedade na proteção e na garantia dos direitos da criança e adolescente, contra qualquer ação ou omissão do Estado ou dos responsáveis legais, que resulte na violação ou ameaça de violação dos direitos estabelecidos pelo ECA, e para garantir o devido cumprimento da sua função, os conselheiros tutelares necessitam dispor de canal de comunicação móvel, para que os mesmos possam desempenhar efetivamente suas atividades, ainda que em trabalho externo, visto que o campo de atuação deste órgão é em todo o município de Chopinzinho.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução será de 30 (trinta) dias e a vigência do contrato será de 90 (noventa) dias.

UB



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

88

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

5. DO VALOR

5.1. Informa-se que a consulta de preços referente ao objeto do presente termo foi realizada pela servidora Marcia Rejane Niendieker, inscrita no CPF nº 813.289.159-72.

5.2. Utilizado como critério para formação de preço o orçamento com o menor preço, considerando ser mais vantajoso para o Município.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O Pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega e conferência do produto e apresentação da nota fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O recurso a ser utilizado para custear a compra do produto será:

- Livres- Conselho Tutelar;
- Vinculados da Assistência Social;
- Próprio Saúde (303).

8. DA FISCALIZAÇÃO

1.1. Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e **fiscalizada** por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

1.2. Destarte, terá como gestora a Sra. Rosani Checelski, CPF 020.039.019-81 Chefe do Departamento de Assistência Social;

1.3. Atuará como fiscal do contrato a Sra. Marcia Rejane Niendieker, CPF 813.289.159-72, Auxiliar Administrativo;

1.4. Como substituto da fiscal o Sr. Jorcelio Farias, CPF 828.740.269-72.

Rosani Checelski
Secretária Mun. de Assistência Social
Decreto Nº 483/2019 de 18/11/2019

Chopinzinho, 19 de fevereiro de 2020.

ROSANI CHECELSKI

Secretária Municipal de Assistência Social

Vilmarize Buffon Farias
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº: 131/2019



Memorando 39: 3.838/2019



Município de
CHOPINZINHO

89

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 27 de Fevereiro de 2020 às 14:25

De:

**SMAS-CLIFA - Compras, Licitação,
Infraestrutura, Frequência e Almoxarifado
da Assistência Social**

Marcia Rejane Niendicker - Chefe da Divisão de
Compras E Licitação, Infraestrutura, Frequencia E
Almoxarifado.

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Giliane Teles Forlin - Agente Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 39: 3.838/2019

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

KEITTI ALVES 06980467905

Nome do Empresário

KEITTI ALVES

Nome Fantasia

OBA OBA

Capital Social

15.000,00

Nº da Identidade

102885210

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

PR

CPF

069.804.679-05

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

29/04/2015

Números de Registro

CNPJ

22.346.320/0001-30

NIRE

41-8-0325349-8

Endereço Comercial

CEP

85560-000

Logradouro

RUA 14 DE DEZEMBRO

Número

4513

Complemento

SALA 02

Bairro

CENTRO

Município

CHOPINZINHO

UF

PR

Ponto de Referência

PROXIMO A RODOVIARIA

Atividades

Data de Início de Atividades

29/04/2015

Código da Atividade Principal

47.81-4/00

Descrição da Atividade Principal

Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Código da Atividade Secundária
Descrição da Atividade Secundária

- | | | |
|---|------------|--|
| 1 | 47.63-6/01 | Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos |
| 2 | 47.57-1/00 | Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação |
| 3 | 47.59-8/99 | Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente |

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:

www.portaldgempendedor.gov.br/

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo: ME92969953

Número do Identificador: 22346320000130

Data de Emissão:

08/03/2016

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.346.320/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 29/04/2015	
NOME EMPRESARIAL KEITTI ALVES 06980467905			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OBA OBA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV XV DE NOVENBRO		NÚMERO 4374	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 85.560-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 9912-5901	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/03/2020 às 11:17:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

LEI N.º 7.116 DE 29/08/83

REGISTRO GERAL 10.288.521-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 05/07/2005

NOME KEITTI ALVES

FILIAÇÃO OSVALDO ALVES HELENA KURPEL ALVES

NATURALIDADE CORONEL VIVIDA/PR

DOC ORIGEM C. NASC 8897, LIVRO-A13, FOLHA=96

COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE

ASSINATURA DO DIRETOR

CURITIBA-PR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

33

KEITTI ALVES

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ENCOSTA CALIGRÁFICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR KEITTI ALVES

DATA DE NASCIMENTO 26/02/1988

N.º INSCRIÇÃO 0844 2867 0680

MUNICÍPIO / UF CHOPINZINHO/PR

ZONA 108

SEÇÃO 0202

DATA DE EMISSÃO 28/09/2017

JUIZ ELEITORAL

Alípio Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira

Ministério da Fazenda

Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF:

Número 069.804.679-05

Nome KEITTI ALVES

Nascimento 26/02/1988

94

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 22.346.320/0001-30
Razão Social: KEITTI ALVES 06980467905
Endereço: AV XV DE NOVENBRO 4374 SALA 02 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2020 a 22/03/2020

Certificação Número: 2020022203112979882146

Informação obtida em 26/02/2020 17:53:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

950



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KEITTI ALVES 06980467905
CNPJ: 22.346.320/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:30:26 do dia 26/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2020.

Código de controle da certidão: **B0FA.C1AB.5D4B.7F50**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KEITTI ALVES 06980467905

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.346.320/0001-30

Certidão nº: 5082501/2020

Expedição: 20/02/2020, às 17:37:30

Validade: 17/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KEITTI ALVES 06980467905**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
22.346.320/0001-30, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Nó caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

97

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021509137-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.346.320/0001-30**

Nome: **KEITTI ALVES 06980467905**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/06/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 193206

Nome.....: KEITTI ALVES 06980467905

CPF/CNPJ....: 22.346.320/0001-30

Endereço....: AV GETULIO VARGAS

Bairro.....: NOSSA SRA. APARECIDA

Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr....:

Número.....: 4997

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 20/02/2020.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2020/947

Código de autenticidade da certidão: 710569431710569

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 20 de Fevereiro de 2020.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 22346320000130

LIMPAR**Data da consulta:** 04/03/2020 11:18:07**Data da última atualização:** 03/03/2020 18:00:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

100

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento
		22346320000130
Nome		
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 22346320000130!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

1019

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/03/2020 às 11:19) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 22.346.320/0001-30.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5E5F.B8E3.297F.0555 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



KEITTI ALVES
CNPJ: 22.346.320/0001-30
AV. GETULIO VARGAS, Nº 4997
CEP: 85560-000
CHOPINZINHO - PR

A1029

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A KEITTI ALVES, inscrita no CNPJ sob nº 22.346.320/0001-30, com sede à AV. GETULIO VARGAS, nº 4997, no Município CHOPINZINHO, Estado PARANÁ, neste ato representada pela Sra KEITTI ALVES, portador(a) da carteira de identidade RG nº 10.288.521-0 e inscrito(a) no CPF sob nº 069.804.679-05, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade ____ nº ___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Keitti Alves



KEITTI ALVES
CNPJ: 22.346.320/0001-30
AV. GETULIO VARGAS, Nº 4997
CEP: 85560-000
CHOPINZINHO - PR

B 102

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

CHOPINZINHO – PARANA, 27 FEVEREIRO 2020

Keitti Alves

KEITTI ALVES
CPF: 069.804.679-05
EMPRESARIA TITULAR



KEITTI ALVES
CNPJ: 22.346.320/0001-30
AV. GETULIO VARGAS, N° 4997
CEP: 85560-000
CHOPINZINHO - PR

103

ANEXO 8

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA

A Empresa **KEITTI ALVES**, devidamente inscrita no CNPJ nº **22.346.320/0001-30**, com endereço na Avenida Getúlio Vargas nº4997 Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 85560-00 na cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, telefone (46) 999822218 por intermédio de seu representante legal e seu responsável contábil Lory Dionisio Denardi, abaixo assinados, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **MICROEMPRESA** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

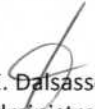
CHOPINZINHO – PARANÁ, 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

KEITTI ALVES
CPF: 069.804.679-05
SOCIA TITULAR

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 02 de março de 2020.


Paulo E. Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

105

DATA: 04/03/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES.

VALOR: R\$ 3.450,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020 conforme Lei 3.797/2019 – LOA, conforme dotação abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.01.082430019.2.059.4.4.90.52 (1525) F: 000

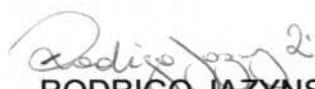
08.02.082440018.2.051.4.4.90.52 (1527) F: 934

08.02.082440018.2.054.4.4.90.52 (1528) F: 938

SECRETARIA DE SAUDE

07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (1523) F: 303

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 3.838/2019 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Compra, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01.082430019.2.059.4.4.90.52 (1525) FONTE: 000

08.02.082440018.2.051.4.4.90.52 (1527) FONTE: 934

08.02.082440018.2.054.4.4.90.52 (1528) FONTE: 938

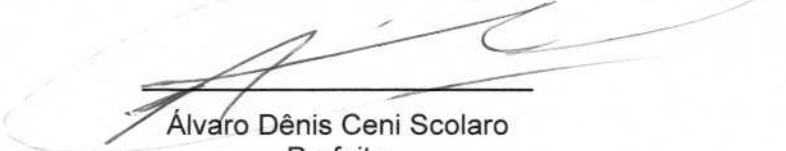
SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (1523) FONTE: 303

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 04 de março de 2020.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 04/03/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) APARELHOS CELULARES.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a aquisição 05 (cinco) aparelhos celulares constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2020

Processo nº 28/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.838/2019 requer a aquisição de 05 (cinco) aparelhos celulares, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: KEITTI ALVES 06980467905		
Endereço: Rua XV de Novembro, nº 4374, Bairro Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 22.346.320/0001-30		
Representante Legal: Keitti Alves		
CPF: 069.804.679-05	RG: 10.288.521-0 SSP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.1 – O prazo de entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias a partir assinatura do Contrato.

6.2 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

7.2 – O Pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Rosani Checelski - CPF 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social.

8.3 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Marcia Rejane Niendicker - CPF 813.289.159-72 - Auxiliar Administrativo e do Senhor Jorcelio Farias - CPF 828.740.269-72.

IX – DO PROSSEGUIMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	05	UNID	Aparelho celular smartphone O aparelho deverá dispor: 01 - Tecnologia: Quad Band (850/900/1800/1900); 02 - Dual-SIM; 03 - Memória interna de 16Gb (mínimo) 04 - 2Gb de memória RAM; 05 - Processador Quad-Core 06 - Bateria de Lítio de 2400 Mah; 07 - Display com Visor Colorido de no mínimo 5 polegadas (IPS LCD); 09 - Peso Máximo 150g; 10 - Conexões: Bluetooth, Wireless, USB, GPS; 11 - Cor: Preto 12 - Desbloqueado para todas as operadoras Com garantia de 12 meses.	690,00	3.450,00
TOTAL R\$				R\$ 3.450,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA KEITTI ALVES 06980467905.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: KEITTI ALVES 06980467905, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Rua XV de Novembro, nº 4374, Bairro Centro, no Município de Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 22.346.320/0001-30, telefone (46) 9-9912-5901, neste ato representado pela Senhora Keitti Alves, portadora do CPF 069.804.679-05 e RG 10.288.521-0 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2020, Processo Licitatório nº 28/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	05	UNID	Aparelho celular smartphone O aparelho deverá dispor: 01 - Tecnologia: Quad Band (850/900/1800/1900); 02 - Dual-SIM; 03 - Memória interna de 16Gb (mínimo) 04 - 2Gb de memória RAM; 05 - Processador Quad-Core 06 - Bateria de Lítio de 2400 Mah; 07 - Display com Visor Colorido de no mínimo 5 polegadas (IPS LCD); 09 - Peso Máximo 150g; 10 - Conexões: Bluetooth, Wireless, USB, GPS; 11 - Cor: Preto 12 - Desbloqueado para todas as operadoras Com garantia de 12 meses.	690,00	3.450,00
TOTAL R\$				R\$ 3.450,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

2.2. O Pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

08.01.082430019.2.059.4.4.90.52 (1525) FONTE: 000

08.02.082440018.2.051.4.4.90.52 (1527) FONTE: 934

08.02.082440018.2.054.4.4.90.52 (1528) FONTE: 938

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (1523) FONTE: 303

2.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.2. A contratada fica obrigada à entregar os produtos de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.

4.2. A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 28/2020 – Dispensa de Licitação nº ____/2020, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

116

6.8.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretária de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretária de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Assistência Social.

9.2. A gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Rosani Checelski - CPF 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Marcia Rejane Niendicker - CPF 813.289.159-72 - Auxiliar Administrativo e do Senhor Jorcelio Farias - CPF 828.740.269-72 como fiscal substituto, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

119

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Keitti Alves 06980467905
Keitti Alves – Representante Legal
Contratada

Rosani Checelski
Gestora do Contrato

Marcia Rejane Niendicker
Fiscal do Contrato

Jorcelio Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Keitti Alves 06980467905. CNPJ: 22.346.320/0001-30. Objeto: Aquisição de aparelhos celulares. Valor: R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2020. Fundamento Legal: Art 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1525, 1527, 1528, 1523) FONTE: 000, 934, 938, 303. Data da assinatura ____/____/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Keitti Alves, pela Empresa.

122
rc

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 06 de março de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Memorando 44: 3.838/2019



Via 1/2

Chopinzinho/PR, 09 de Março de 2020 às 16:45

De:

PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Para:

SMAS - Secretaria de Assistência Social
A/C Rosani Checelski - Secretária Municipal de Assistência Social

Esta documentação faz parte do Despacho 44: 3.838/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 44: 3.838/2019



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 09 de Março de 2020 às 16:45

De:

PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Para:

SMAS - Secretaria de Assistência Social
A/C Rosani Checelski - Secretária Municipal de Assistência Social

Esta documentação faz parte do Despacho 44: 3.838/2019

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA	Nome legível:
Recebido em: ____/____/____ às ____:____	_____
	Assinatura: _____
	RG/CPF: _____

124
w Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 09/03/2020 16:45:26 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

125
no

Memorando 44: 3.838/2019

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMAS - Secretaria de Assistência Social - A/C Rosani C.

Data: 09/03/2020 às 16:45:04

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 55/2020/PGM.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 55-2020 - Processo n.º 28-2020 - Dispensa - Saúde (Aquisição de Aparelhos Celulares).pdf

126
m



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO N.º 28/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 3.838/2019

PARECER JURÍDICO N.º 55/2020/PGM

REQUERENTES : SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE SAÚDE
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES. DISPENSA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório n.º 28/2020 (**Memorando 1Doc n.º 3.838/2019**), pelo qual as Secretarias de Assistência Social e Saúde pretendem a contratação de empresa para aquisição de 05 (cinco) aparelhos celulares, ao preço **R\$ 3.450,00** (três mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Os autos, contendo 122 (cento e vinte e duas) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 536/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fls. 03);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 04/07);
- c) Ofício n.º 32/2019, pelo qual o Conselho Tutelar de Chopinzinho solicita a aquisição de aparelho celular (fls. 08/09);
- d) Solicitação de aparelho celular emitida pela Coordenadora do CREAS (fls. 10);
- e) Orçamentos (fls. 11/15);
- f) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 16);
- g) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 17);
- h) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 18);
- i) Documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa Zotti Celulares Ltda. (fls. 19/33);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- j) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de compra, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 35);
- k) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 36/49);
- l) Despacho n.º 38/2020/PGM (fls. 54/56);
- m) Termo de Referência reformulado (fls. 58/60);
- n) Solicitação de aparelho celular emitida pela psicóloga responsável pelo CRAS (fls. 61);
- o) Declarações de observância dos limites legais para processo de dispensa de licitação pelo valor, emitidas pelas Secretarias de Administração e Viação e Serviços Urbanos (fls. 62/63);
- p) Manifestações das Secretarias de Educação, Cultura e Esporte e Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (fls. 64/65);
- q) Orçamentos: (i) Loja Oba Oba Eletrônicos, ao preço de R\$ 690,00; (ii) Magazine Luiza S/A, ao preço de R\$ 799,00 e; (iii) Conexão Celulares, ao preço de R\$ 1.099,00 (fls. 66/68);
- r) Despacho n.º 59/2020/PGM (fls. 73/76);
- s) Declarações de observância dos limites legais para processo de dispensa de licitação pelo valor, emitidas pelas Secretarias de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Finanças e Educação, Cultura e Esporte (fls. 78/82);
- t) Declaração emitida pela Secretaria de Saúde, informando que pretende adquirir aparelhos celulares neste exercício fiscal (fls. 82);
- u) Declaração emitida pela empresa Zotti Aparelhos Celulares Ltda. – ME, informando que não conseguiu manter o preço relativo à cotação de fls. 11 (fls. 83);
- v) Solicitação e Justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde (fls. 84/85);
- w) Termo de Referência retificado (fls. 86/88);
- x) Keitti Alves – ME: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Documentos Pessoais, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho/PR, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitatar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Declaração de não parentesco e de que não está incurso nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 e Declaração para enquadramento como microempresa (fls. 90/103);
- y) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 105);
- z) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de compra, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 106);
- aa) Parecer da Comissão de Licitações (fls. 107);
- bb) Minutas do Edital e anexos retificadas (fls. 108/121).

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal e encaminhados a este Procurador em 06/03/2020 (fls. 122).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LB
nc

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

As Secretarias de Assistência Social e Saúde pretendem a contratação de empresa para aquisição de 05 (cinco) aparelhos celulares, ao preço R\$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais).

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 16 e 106).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, as Justificativas de fls. 85/87 contemplam motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto contidas no Termo de Referência de fls. 86/88 são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

Registre-se que através do Despacho n.º 59/2020/PGM, esta Procuradoria recomendou às Secretarias que: **a)** providenciassem a declaração de que trata a recomendação de letra "a" do Despacho n.º 38/2020/PGM das Secretarias de Educação, Cultura e Esportes, Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Finanças, Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia e Saúde, a exemplo das Declarações de fls. 62/63; **b)** juntassem aos autos os documentos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e de impedimentos de contratar com o poder público da empresa que apresentou o menor orçamento (fls. 66), ou, diligenciassem junto à empresa que forneceu o orçamento de fls. 11, informando se houve alteração do pre-

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ço cotado, mediante certidão nos autos; e, c) a adequação das minutas do Edital e anexos pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 73/76).

A Secretaria de Saúde manifestou interesse na compra de aparelhos celulares, juntando aos autos Solicitação e Justificativa (fls. 84/85).

Depreende-se dos documentos de fls. 78/121 que as recomendações exaradas no Despacho n.º 59/2020/PGM foram atendidas.

Não obstante, recomenda-se que as Secretarias Solicitantes providenciem a assinatura da Secretária de Saúde no Termo de Referência de fls. 86/88.

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls. 107).

A contratação de empresa para aquisição de aparelhos celulares não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13,⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos da Loja Oba Oba Eletrônicos, ao preço de R\$ 690,00, Magazine Luiza S/A, ao preço de R\$ 799,00 e Conexão Celulares, ao preço de R\$ 1.099,00 (fls. 66/68).

Desse modo, como o menor orçamento possui valor unitário de **R\$ 690,00** (seiscientos e noventa reais) e total de **R\$ 3.450,00** (três mil e quatrocentos e cinquenta reais), não ultrapassa o limite de **R\$ 17.600,00** (dezesete mil e seiscientos reais), a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁵ c/c o art. 23, inc. II, letra "a",⁶ ambos da

³ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

⁴ "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; IV - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; V - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; VI - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VII - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VIII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."

⁵ "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

⁶ "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Lei 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018⁷.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."⁸

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: a) que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; b) justificativa da escolha; c) justificativa do preço; e, d) publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/1993

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, as Secretarias de Assistência Social e Saúde pretendem contratar a Keitti Alves – ME, CNPJ 22.346.320/0001-30, objetivando a aquisição de aparelhos celulares.

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

⁷ "Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.

L3w
nc



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para a compra de 05 (cinco) aparelhos celulares a serem utilizados pelos órgãos da Secretaria de Assistência Social (Conselho Tutelar, CRAS e CREAS) e da Secretaria de Saúde (Clínica Municipal de Fisioterapia e motoristas em plantão);

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, já que diz respeito às necessidades apontadas pelas Secretarias de Assistência Social e Saúde e não ultrapassam o limite previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93;

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela Keitti Alves – ME refere-se à aquisição de aparelhos celulares e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor (fls. 66).

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos da:

- a) Loja Oba Oba Eletrônicos, ao preço de R\$ 690,00;
- b) Magazine Luiza S/A, ao preço de R\$ 799,00; e,
- c) Conexão Celulares, ao preço de R\$ 1.099,00 (fls. 66/68).

Além disso, os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram.

No mais, consta no Termo de Referência a informação de que a servidora Márcia Niendieker foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 88).

Por fim, recomenda-se que as Secretarias Solicitantes incluam o carimbo da empresa responsável pela emissão do orçamento de fls. 68 (Conexão Celulares).

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer de que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (Fonte 000, 934, 938 e 303) (fls. 105).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

133
no

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

Consta nos autos o Decreto Municipal n.º 536/2019, de modo que se pode constatar que a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A KEITTI ALVES - ME

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Documentos Pessoais e Declaração para enquadramento como microempresa (fls. 90/93; 103);

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho/PR (fls. 94/98);

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Declaração de não parentesco e de que não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 (fls. 99/102).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 108/121), atendem às exigências previstas no art. 24, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura; e a cláusula nona da minuta do contrato (fls. 118) prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Assistência Social, Sra. Rosani Checelski, e a fiscalização a cargo dos servidores, Márcia Nien-dieker (titular) e Jorcélio Farias (substituto).

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 28/2020, instaurado pelas Secretarias de Assistência Social e Saúde, com o objetivo de contratar, por dispensa, a KEITTI ALVES - ME, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93, objetivando a aquisição de 05 (cinco) aparelhos celulares, ao preço R\$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretarias:

Recomendação 1: incluir o carimbo da empresa responsável pela emissão do orçamento de fls. 68 (Conexão Celulares);

Recomendação 2: providenciar a assinatura da Secretária de Saúde no Termo de Referência de fls. 86/88.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 09 de março de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9750-8A59-FB28-B9F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

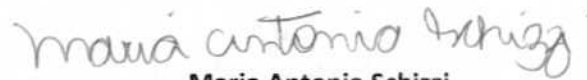
- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 09/03/2020 16:45:12 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em
<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link
abaixo:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9750-8A59-FB28-B9F7>

REMESSA

Aos 09 dias do mês de março do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Assistência Social**, do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 11 de março de 2020.

Paulo E. Dalsasso
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

Processo nº 28/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.838/2019 requer a aquisição de 05 (cinco) aparelhos celulares, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: KEITTI ALVES 06980467905		
Endereço: Rua XV de Novembro, nº 4374, Bairro Centro		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 22.346.320/0001-30		
Representante Legal: Keitti Alves		
CPF: 069.804.679-05	RG: 10.288.521-0 SSP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

140

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O prazo de entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias a partir assinatura do Contrato.

6.3 – A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

VII – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

7.2 – O Pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – Conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Rosani Checelski - CPF 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social.

8.3 – A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Marcia Rejane Niendicker - CPF 813.289.159-72 - Auxiliar Administrativo e do Senhor Jorcelio Farias - CPF 828.740.269-72.

IX – DO PROSSEGUIMENTO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 13 de março de 2020.



Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	05	UNID	Aparelho celular smartphone O aparelho deverá dispor: 01 - Tecnologia: Quad Band (850/900/1800/1900); 02 - Dual-SIM; 03 - Memória interna de 16Gb (mínimo) 04 - 2Gb de memória RAM; 05 - Processador Quad-Core 06 - Bateria de Lítio de 2400 Mah; 07 - Display com Visor Colorido de no mínimo 5 polegadas (IPS LCD); 09 - Peso Máximo 150g; 10 - Conexões: Bluetooth, Wireless, USB, GPS; 11 - Cor: Preto 12 - Desbloqueado para todas as operadoras Com garantia de 12 meses.	690,00	3.450,00
TOTAL R\$				R\$ 3.450,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 13/2020**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
KEITTI ALVES 06980467905	22.346.320/0001-30	R\$ 3.450,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 13 de março de 2020.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 74/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Keitti Alves 06980467905. CNPJ: 22.346.320/0001-30. Objeto: Aquisição de aparelhos celulares. Valor: R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 13/2020. Fundamento Legal: Art 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1525, 1527, 1528, 1523) FONTE: 000, 934, 938, 303. Data da assinatura 13/03/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Keitti Alves, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 74/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA KEITTI ALVES 06980467905.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: KEITTI ALVES 06980467905, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Rua XV de Novembro, nº 4374, Bairro Centro, no Município de Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 22.346.320/0001-30, telefone (46) 9-9912-5901, neste ato representado pela Senhora Keitti Alves, portadora do CPF 069.804.679-05 e RG 10.288.521-0 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 13/2020, Processo Licitatório nº 28/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	05	UNID	Aparelho celular smartphone O aparelho deverá dispor: 01 - Tecnologia: Quad Band (850/900/1800/1900); 02 - Dual-SIM; 03 - Memória interna de 16Gb (mínimo) 04 - 2Gb de memória RAM; 05 - Processador Quad-Core 06 - Bateria de Lítio de 2400 Mah; 07 - Display com Visor Colorido de no mínimo 5 polegadas (IPS LCD); 09 - Peso Máximo 150g; 10 - Conexões: Bluetooth, Wireless, USB, GPS; 11 - Cor: Preto 12 - Desbloqueado para todas as operadoras Com garantia de 12 meses.	690,00	3.450,00
TOTAL R\$				R\$ 3.450,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

2.2. O Pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após emissão de nota fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, mediante depósito bancário em nome do proponente.

Keitti Alves *[Assinatura]*



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

146

2.3. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

08.01.082430019.2.059.4.4.90.52 (1525) FONTE: 000

08.02.082440018.2.051.4.4.90.52 (1527) FONTE: 934

08.02.082440018.2.054.4.4.90.52 (1528) FONTE: 938

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010016.1.023.4.4.90.52 (1523) FONTE: 303

2.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.5. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.2. A contratada fica obrigada à entregar os produtos de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.

4.2. A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 28/2020 – Dispensa de Licitação nº 13/2020, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Assistência Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

2 Keitti



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Município de Chopinzinho ^{ml}

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretária de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou da Secretária de Assistência Social, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Assistência Social.

9.2. A gestão do Contrato ficará a cargo da Senhora Rosani Checelski - CPF 020.039.019-81 - Secretária de Assistência Social.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato ficará a cargo da Senhora Marcia Rejane Niendicker - CPF 813.289.159-72 - Auxiliar Administrativo e do Senhor Jorcelio Farias - CPF 828.740.269-72 como fiscal substituto, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos deste instrumento, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o **CONTRATANTE** emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à **CONTRATADA** através dos canais adotados pelo **CONTRATANTE** (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

7 *Kurti...*

[Handwritten signatures]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

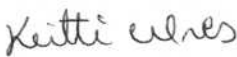
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 13 de março de 2020.


Município de Chopinzinho
Alvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante


Keitti Alves 06980467905
Keitti Alves – Representante Legal
Contratada


Rosani Checelski
Gestora do Contrato


Marcia Rejane Niendicker
Fiscal do Contrato


Jorcelio Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

[illegible][illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 13/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
KEITTI ALVES 06980467905	22.346.320/0001-30	R\$ 3.450,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 13 de março de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro. Prefeito.

Cod326017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 74/2020.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Keitti Alves 06980467905. CNPJ: 22.346.320/0001-30. Objeto: Aquisição de aparelhos celulares. Valor: R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 13/2020. Fundamento Legal: Art 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1525, 1527, 1528, 1523) FONTE: 000, 934, 938, 303. Data da assinatura 13/03/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Keitti Alves, pela Empresa.

Cod326012

eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3BA20632

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO DE ADITAMENTO 112-2019 - COOPERATIVA DE
ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 112/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Cooperativa de Eletrificação Rural de Chopinzinho Ltda. CNPJ: 76.995.232/0001-99. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência por mais 12 (doze) meses. Novo Prazo: 15/03/2021. Valor do Aditivo: R\$ 37.493,58 (trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos). Origem: Dispensa de Licitação nº 9/2019. Fundamento Legal: Artigos 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 12/03/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Jair Antonio Colla – Diretor Presidente, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:DD03D9A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
5º TERMO DE ADITAMENTO REVISÃO DE PREÇOS
COMBUSTÍVEIS ARP 302-2019

Espécie: Extrato do 5º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 302/2019. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Auto Posto da XV Ltda. CNPJ Nº 18.685.770/0001-80. Objeto: Revisão de preços com fundamento no art. 16 do Decreto Municipal nº 151/2013 e art. 65, alínea "d", da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente a partir de 01/02/2020, conforme segue: Combustível Tipo Alcool Etílico Hidratado – Shell – Valor Unitário: R\$ 3,4380. Pregão Presencial 71/2019. Fundamento Legal: Artigo 65, Inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 04/03/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro pelo Município e Ireni Terezinha Brancaloni e Maricane Vergínia Berlanda Prestes pelo Auto Posto da XV Ltda.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:2361BCAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 66-2020 - DL 10-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 66/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Somensi Materiais de Construção Ltda. CNPJ: 14.904.693/0001-51. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material para ampliação na rede de distribuição de água - Comunidade Estrela Gaúcha. Valor: R\$ 5.855,01 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e um centavo). Origem: Dispensa de Licitação nº 10/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1041) FONTE: 000. Data da assinatura 11/03/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Amauri Somensi, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:EDB89970

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 67-2020 - DL 11-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 67/2020. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Natalina de Inhaia Davi -CPF nº 894.868.899-53. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social da Senhora Santana Ferreira. Valor Mensal R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando para os 06 (seis) meses o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 11/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.704/2018. Elemento de despesa: F:000. Data da assinatura:

11/03/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Natalina de Inhaia Davi.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:DB937941

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 74-2020 - DL 13-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 74/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Keitti Alves 06380467905. CNPJ: 22.346.320/0001-30. Objeto: Aquisição de aparelhos celulares. Valor: R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 13/2020. Fundamento Legal: Art 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1525, 1527, 1528, 1523) FONTE: 000, 934, 938, 303. Data da assinatura 13/03/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Keitti Alves, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:41AEB3A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PP 20-2020

Espécie: Extrato de Contrato Pregão 20/2020. Objeto: Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais e taxas diversas, através de documentos com código de barras em padrão febraban, emitidas pelo setor responsável do município de Chopinzinho, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Fundamento Legal: Lei 10520/02. Elemento de despesa 1482/FONTE 000. Data da assinatura: 09/03/2020. Vigência: 12 (doze) meses contar de sua assinatura. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato nº 65/2020. Contratada: Banco do Brasil S.A. Valor Global: R\$ 33.152,21.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO,
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:97C62616

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PP 20-2020

HOMOLOGAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão
Nº 20/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 20/2020, de 17/02/20, e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
BANCO DO BRASIL S.A.	33.152,21
TOTAL HOMOLOGADO	33.152,21

Que apresentou o Menor Preço Item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09/03/20.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO,
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:33FED13F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 10-2020****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº10/2020**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº10/2020, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
SOMENSI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	14.904.693/0001-51	R\$ 5.855,01

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 11 de março de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:8A3354F3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 11-2020****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº11/2020**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº11/2020, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
NATALINA DE INHAJA DAVI	01	06	300,00	1.800,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 11 de março de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9DC4361C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 13-2020****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº13/2020**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº13/2020, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
KEITTI ALVES 06980467905	22.346.320/0001-30	R\$ 3.450,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 13 de março de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:E6C09343

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2020**

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento por meio do Sistema de Registro de Preços de Agregados de Granito e Calcário, em diversas granulométricas, incluir do transporte, para manutenção de vias rurais, urbanas e obras de pavimentação.

Data: 27 de março de 2020 às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro, 105, Centro, Colombo, Paraná.

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro, 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 13 de março de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:614B97B2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2020 -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2019**

Processo: 14330/2019.

Contratante: Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Contratada: LENUT LUX COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.019.422/0001-34.

Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para Fornecimento de Luminárias LED - Light Emitting Diode de "80w, 170w, 200w e 250w", conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VI), que integra o edital do Pregão Presencial 097/2019.

Valor: O valor total da presente ata é de R\$ 6.286.000,00 (Seis milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1522/2019.

Vigência: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

Preços Registrados: Encontram-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 - Centro - Colombo - Paraná ou pelo site www.colombo.pr.gov.br no link licitações.

Local e data da assinatura: Colombo, 12 de março de 2020.

Assinatura: Agnaldo Aparecido Alves dos Santos.

Publicado por:
Janile de Freitas Milistete Chemin
Código Identificador:DB25803F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020**

Aviso de Licitação

Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Gêneros Alimentícios de 1ª Qualidade e serviço de entrega ponto a ponto a serem utilizados na Secretaria Municipal da Educação (Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e assessoramento e reuniões